

LEI MUNICIPAL Nº 1.237/95, DE 30 DE JUNHO DE 1995.

- Aprova Tabela de valores para base de cálculo do IPTU e dá outras providências.

ERICO EDIS BETIOLLO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 15, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Será a seguinte base de cálculo para cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, no exercício de 1995, observada a seguinte tabela:

TERRITORIAL	PREDIAL
Zona 0A R\$ 6,16 m2	A - Alvenaria Dupla...R\$ 43,21 m2
Zona A1 R\$ 4,32 m2	B - Alvenaria Simples.R\$ 37,03 m2
Zona 0B R\$ 2,88 m2	C - Mista Dupla.....R\$ 28,80 m2
Zona 0C R\$ 1,65 m2	D - Mista Simples.....R\$ 23,04 m2
Zona 0D R\$ 0,82 m2	E - Madeira Dupla.....R\$ 14,40 m2
Zona 0E R\$ 0,19 m2	F - Madeira Simples...R\$ 5,76 m2

Art. 2º - O valor venal é o conjunto obtido pela soma dos valores oriundos entre predial e territorial.

I - Para os imóveis baldios, serão aplicados índices correspondente a territorial;

II - Para os imóveis ou terreno que são edificados, será aplicado índice de predial.

ZONA 0A - Territorial....90%	ZONA A1 - Territorial....70%
- Predial.....40%	- Predial.....35%
ZONA 0B - Territorial....40%	ZONA 0C - Territorial....35%
- Predial.....30%	- Predial.....25%
ZONA 0D - Territorial.....30%	ZONA 0E - Territorial....20%
- Predial.....20%	- Predial.....20%

Art. 3º - O Imposto Predial e Territorial Urbano, para o exercício de 1995, será cobrado do contribuinte nas seguintes condições:

I - Pagamento em cota única com vencimento em 31 de julho de 1995, com desconto de 10% (dez por cento);

II - Pagamento em duas parcelas de igual valor, com vencimentos em 31 de julho e 31 de agosto de 1995;

III - Serão isentos do pagamento do Imposto referido os contribuintes enquadrados nos termos do Art. 35 do Código Tributário do Município.

†ó | | - A à. @
- à" À- ° à= - à à °

† Ծ ը Ծ ր ր Կ

TM
TM
TM

TM
TM
TM

>
÷

ù